

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA- PE**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes ao cargo, **MOTORISTA** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA - PE, CONFORME EDITAL 001/2017.**

**RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA**

QUESTÕES
05
36
39
40

**II**

**DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**

**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

## Questão 05

**Não procedem as alegações do recorrente.**

**INDEFERIDO**

## Questão 39

**Não procedem as alegações do recorrente.**

**INDEFERIDO**

## Questão 40

**Não procedem as alegações do recorrente.**

Art. 251. Utilizar as luzes do veículo:

- I - O pisca-alerta, exceto em imobilizações ou situações de emergência;
  - II - Baixa e alta de forma intermitente, exceto nas seguintes situações:
    - a) a curtos intervalos, quando for conveniente advertir a outro condutor que se tem o propósito de ultrapassá-lo;
    - b) em imobilizações ou situação de emergência, como advertência, utilizando pisca-alerta;
    - c) quando a sinalização de regulamentação da via determinar o uso do pisca-alerta:
- Infração - média;  
Penalidade - multa.

**INDEFERIDO**



### III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2017 que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

*Publique-se,*

Fortaleza – CE 04 de dezembro de 2017.

**CONSULPAM**